

Regulamento da Campanha: “HAUS e MEC - Voucher Artefacto”

1) Objetivo

1.1. A **MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Santos, nº 700, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.882.930/0001-65, por si ou por suas Afiliadas/Coligadas (“**Incorporadora**”), vem, por meio deste, estabelecer os termos e as condições desta Campanha, a qual objetiva a concessão de 01 (um) voucher no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para utilização exclusiva na loja Artefacto, aos clientes que realizarem a aquisição de Unidade(s) Autônoma(s) das linhas Haus e MEC, com valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dos Empreendimentos desenvolvidos pela **Incorporadora** ou por suas Afiliadas/Coligadas, no período de 08 de agosto de 2026 a 31 de outubro de 2026 (“**Período de Vigência**”).

1.2. As vendas de unidades autônomas de investidores e permutantes da **Incorporadora** não serão computadas para o cumprimento dessa Campanha.

2) GLOSSÁRIO

2.1 Conforme utilizado neste Regulamento, os termos a seguir terão os seguintes significados e todas as referências de seção deverão ser feitas às seções deste, a menos que de outra forma designado abaixo:

a) Incorporadora: É a **MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada, por si ou por suas Afiliadas/Coligadas.

b) Empreendimento(s): Empreendimento(s) imobiliário(s) desenvolvido(s) e de propriedade da **Incorporadora** ou por suas Afiliadas/Coligadas, integrantes exclusivas das linhas Haus e MEC.

c) Linha Haus: conjunto de Empreendimentos desenvolvidos pela **Incorporadora** ou por suas Afiliadas/Coligadas e comercialmente identificados pela **Incorporadora** como integrantes da linha Haus.

d) Linha MEC: conjunto de Empreendimentos desenvolvidos pela **Incorporadora** ou por suas Afiliadas/Coligadas e comercialmente identificados pela **Incorporadora** como integrantes da linha MEC.

e) Adquirente(s): é(são) o(s) cliente(s) que adquirir(em) Unidade(s) Autônoma(s) das linhas Haus ou MEC, com valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), mediante celebração de **Promessa de Venda e Compra** dentro do **Período de Vigência**, observadas as demais condições deste **Regulamento**.

f) Unidade(s) Autônoma(s) ou Unidade(s): unidade(s) autônoma(s) do(s) Empreendimento(s) das linhas Haus ou MEC, conforme descrito no(s) respectivo(s) Memorial(is) de Incorporação.

g) Prêmio ou Voucher: 01 (um) voucher, não cumulativo, no valor fixo e irreajustável de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para utilização exclusiva na loja Artefacto indicada pela **Incorporadora**, observadas as condições, disponibilidade de produtos e regras de utilização aplicáveis.

h) Parceira Artefacto: empresa parceira responsável pela comercialização dos produtos, emissão, resgate, utilização, entrega, atendimento e demais tratativas relacionadas ao **Prêmio**.

i) ENTRADA ou Ato: parcela de entrada correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor da Unidade Autônoma, excluídos os valores pagos a título de comissão.

j) Período de Vigência: o período de vigência dessa Campanha será de 08 de agosto de 2026 a 31 de outubro de 2026.

k) Regulamento: é o presente documento que regula a Campanha.

l) Promessa de Venda e Compra: “Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” da(s) Unidade(s) Autônoma(s).

3) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

3.1. Esta Campanha é realizada pela **Incorporadora**, por ato de mera e exclusiva liberalidade, sem qualquer modalidade de sorteio ou prognóstico, beneficiando indistintamente a todos os que cumprirem ao tanto quanto aqui disposto, razão pela qual concederá ao **Adquirente**, uma vez preenchidos e cumpridos os termos deste **Regulamento**, o direito a receber o **Prêmio**.

3.2. Para participar da Campanha, o **Adquirente**, cumulativamente, deverá:

a) Adquirir Unidade Autônoma de Empreendimento integrante da linha Haus ou da linha MEC, com valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), mediante a celebração de **Promessa de Venda e Compra** entre os dias 08 de agosto de 2026 e 31 de outubro de 2026.

b) Pagar integralmente a parcela de **ENTRADA**, correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor da Unidade Autônoma, excluídos os valores pagos a título de comissão, devendo o respectivo pagamento ocorrer dentro do **Período de Vigência**. Para fins de esclarecimento e exemplificação, caso a Unidade Autônoma seja comercializada pelo valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o **Adquirente** deverá pagar, no mínimo, R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a título de **ENTRADA** para fazer jus ao **Prêmio**.

c) Ter quitado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do fluxo financeiro previsto na respectiva **Promessa de Venda e Compra**, excluídos os valores pagos a título de comissão, taxas, encargos, emolumentos ou quaisquer valores que não integrem o preço da Unidade Autônoma para fins desta Campanha, para ter direito a receber o **Voucher**.

d) Permanecer adimplente com todas as obrigações da **Promessa de Venda e Compra** firmada com a **Incorporadora**.

3.2.1. Não serão considerados os valores pagos a título de comissão para fins do cálculo do valor da Unidade Autônoma, do percentual mínimo de 15% (quinze por cento) da **ENTRADA** e do percentual de 50% (cinquenta por cento) do fluxo financeiro indicados na cláusula 3.2 acima.

3.2.2. Caso o **Adquirente** não realize o pagamento da parcela de **ENTRADA** dentro do **Período de Vigência**, não fará jus ao recebimento do **Prêmio**, ainda que a **Promessa de Venda e Compra** tenha sido celebrada dentro do referido período.

3.3. O **Prêmio** somente será liberado após a competente comprovação de que o **Adquirente** quitou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do fluxo financeiro previsto na **Promessa de Venda e Compra**, observadas as demais condições deste **Regulamento**.

3.3.1. A liberação, disponibilização e/ou comunicação do **Prêmio** ao **Adquirente** poderá ser realizada pela **Incorporadora**, a seu exclusivo critério, por meio de e-mail, aplicativo, canal oficial de relacionamento com o cliente, sistema eletrônico, contato telefônico, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio físico ou digital que a **Incorporadora** entenda adequado, ficando o **Adquirente** responsável por manter seus dados cadastrais atualizados junto à **Incorporadora**.

3.3.1.1. Os **Adquirentes** deverão entrar em contato com a **Incorporadora** através do canal oficial de Relacionamento com o Cliente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura da Promessa de Venda e Compra, para que, em tempo hábil, sejam direcionados à Loja da **Artefacto**, observado o prazo limite de utilização do Prêmio conforme cláusula 3.3.4. abaixo.

3.3.2. O **Prêmio** será eletrônico e nominal ao **Adquirente** que figurar como primeiro comprador na **Promessa de Venda e Compra**.

3.3.3. O **Adquirente** deverá realizar o resgate e a utilização do **Prêmio** exclusivamente na loja Artefacto indicada pela **Incorporadora**, não sendo admitida a sua utilização em outras lojas, canais, plataformas ou estabelecimentos.

3.3.4. Todos os procedimentos relacionados à escolha dos produtos, emissão, resgate, utilização, entrega, atendimento, assistência técnica, garantia e demais tratativas referentes ao **Prêmio** serão conduzidos diretamente pela parceira Artefacto, devendo o **Adquirente** tratar tais questões exclusivamente com a referida parceira, observado o prazo de 12 (doze) meses para a utilização do **Prêmio**, contados a partir do encerramento do **Período de Vigência**. Caso o Adquirente não utilize o **Prêmio** no prazo supra descrito, perderá o direito ao **Prêmio** e nada mais será devido ao **Adquirente** pela **Incorporadora**.

3.3.5. A **Incorporadora** não possuirá qualquer responsabilidade pela disponibilidade dos produtos, prazos de entrega, garantia, atendimento, serviços, qualidade dos produtos ou qualquer outra obrigação relacionada ao **Prêmio** após a sua disponibilização ao **Adquirente**.

3.3.6. A **Incorporadora** não será responsável por eventuais variações no preço dos produtos comercializados pela parceira Artefacto, sendo certo que eventual diferença entre o valor dos produtos escolhidos e o valor do **Prêmio**, no momento de sua utilização, deverá ser suportada integralmente pelo(s) **Adquirente(s)**.

3.3.7. Eventual saldo não utilizado do **Prêmio** não será convertido em dinheiro, crédito, abatimento, ressarcimento ou desconto, nem poderá ser objeto de restituição ao **Adquirente**, a qualquer título.

3.4. Estão excluídos dessa Campanha:

a) O **Adquirente** que não cumprir ou não concordar com os termos e condições deste **Regulamento**, independentemente do motivo;

b) O **Adquirente** que tenha distratado, rescindido, cancelado ou invalidado a **Promessa de Venda e Compra** firmada com a **Incorporadora**;

c) O **Adquirente** que não cumprir as condições dispostas na cláusula 3.2. acima;

d) O **Adquirente** que estiver inadimplente com suas obrigações financeiras perante a **Incorporadora** na data de liberação ou utilização do **Prêmio**;

e) O **Adquirente** de Unidade Autônoma com valor inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou que não integre as linhas Haus ou MEC;

f) O **Adquirente** de Unidade(s) Autônoma(s) alienada(s) por terceiros, investidores ou permutantes, ainda que comercializadas pela **Incorporadora** e/ou por suas Afiliadas/Coligadas;

g) O **Adquirente** que prestar informações falsas, incompletas, divergentes ou inconsistentes, ou que impedir a verificação, pela **Incorporadora**, das condições de elegibilidade previstas neste **Regulamento**.

3.5. O valor do **Prêmio** decorrente desta Campanha não comporá o preço da Unidade Autônoma.

3.6. Tal valor **não** implica em concessão de crédito ao **Adquirente** para utilização de forma diversa à aquisição de produtos na loja Artefacto indicada, bem como, em caso de distrato ou rescisão da **Promessa de Venda e Compra**, não possibilitará qualquer espécie de abatimento, ressarcimento ou desconto no preço da Unidade Autônoma, parcial ou totalmente.

3.7. Em nenhuma hipótese o **Adquirente** que fizer jus ao recebimento do **Prêmio** poderá trocá-lo por dinheiro, crédito, abatimento, ressarcimento ou desconto, bem como não poderá transferi-lo a terceiro, sendo o **Prêmio** pessoal e intransferível, salvo por mera liberalidade da **Incorporadora**.

3.8. A **Incorporadora**, por ato de mera e exclusiva liberalidade, poderá substituir o **Prêmio** desta Campanha por voucher, cartão pré-pago, produto, serviço ou valor equivalente, observado o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem que isto possa gerar qualquer direito adicional ao **Adquirente**.

3.9. A **Incorporadora**, por não ser fabricante ou fornecedora dos produtos objeto da Campanha, não se responsabiliza pelo atraso na entrega e instalação, bem como pela assistência técnica e por defeitos/vícios de tais produtos. Eventuais defeitos ou necessidade de assistência técnica deverão ser tratados diretamente com a parceira Artefacto, fabricantes e fornecedores dos produtos.

4) **DISPOSIÇÕES Gerais**

4.1. O **Adquirente**, a fim de participar desta Campanha, deverá anuir e concordar com os termos deste **Regulamento**, manifestando expressamente sua concordância quando atender o disposto no item 3.2. deste Regulamento.

4.2. O **Adquirente**, ao participar da Campanha, autoriza, desde já, que seus dados cadastrais e sua imagem sejam utilizados para fins comerciais e de marketing pela **Incorporadora**.

4.3. As condições da Campanha não são cumulativas com outras campanhas, incentivos, descontos, benefícios ou promoções realizadas pela **Incorporadora** e eventualmente vigentes.

4.4. A **Incorporadora** se reserva no direito de ampliar os benefícios e prêmios desta Promoção, a qualquer momento e independentemente de anuência do **Adquirente**, sem que isto possa gerar qualquer direito adicional.

4.5. Todas as condições e termos da presente Campanha foram definidos pela **Incorporadora**, não comportando qualquer possibilidade de questionamentos e discordâncias do **Adquirente**.

4.6. A **Incorporadora** reserva-se no direito de alterar qualquer item desta Campanha, bem como interrompê-la, se necessário for, mediante prévio aviso de 01 (um) dia, pelos meios oficiais de comunicação ao cliente.

4.7. Eventuais alterações deste **Regulamento** serão realizadas por termo escrito, em aditamento ao presente.

4.8. Eventuais dúvidas ou controvérsias originadas de reclamações do **Adquirente** com relação a essa Campanha deverão ser preliminarmente resolvidas pela **Incorporadora**, responsável pela organização da Campanha.

4.9. O **Regulamento** estará à disposição dos interessados, por todo o período de vigência da Campanha, no site da Incorporadora e no estande de vendas do **Empreendimento**.

4.10. Será processada automaticamente a exclusão do **Adquirente**, se verificada comprovada fraude, podendo ainda, responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

4.11. A responsabilidade da **Incorporadora**, com relação à presente campanha, cessar-se-á no momento da disponibilização do **Prêmio** ao respectivo **Adquirente** ganhador.

4.12. A qualquer instante, a **Incorporadora** poderá solicitar documentos comprobatórios do **Adquirente**, averiguando a veracidade das informações, excluindo-o sumariamente pela prestação de quaisquer informações falsas, não cabendo a ele qualquer recurso contra referidas decisões, podendo ainda a **Incorporadora** adotar todas as medidas judiciais cíveis e criminais pertinentes.

4.13. A divulgação desta Campanha poderá ser realizada por meio de banners, em chamadas na home page, através de site, e-mail, cartazes, flyers, diretamente nos estabelecimentos comerciais, por meio de blitz, TVs, jornais, revistas, outdoor, mala-direta, ou através de qualquer outro meio disponível e necessário nos momentos que antecedam a realização desta Campanha ou durante a sua realização.

5) Do Foro

5.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Regulamento**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

UNIDADE ADQUIRIDA:

DATA DE ASSINATURA:

Declaro estar de acordo com o Regulamento da Campanha: **“HAUS e MEC - Voucher Artefacto”**.

Nome(s):

CPF(S):